

LEI COMPLEMENTAR N° 030/13

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO 11 DA LEI COMPLEMENTAR N° 002, DE 29 DE DEZEMBRO 1)1 1997.**

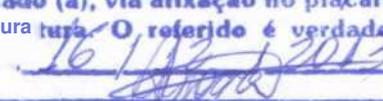
**A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALINA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Ari. 1° - A alíquota de 2% (dois por cento), prevista para a cobrança do Imposto Sobre Serviços ISS. sobre as seguintes atividades: "Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, serviços de saúde, assistência médica e congêneres", passa a vigorar no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE AMARALINA**, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2013.

  
[ANDEILSON GONÇALVES]  
Prefeito de Amaralina-G

**CERTIDÃO**  
- ertifico que o(a) presente Lei Complementar  
foi publicado (a), via afixação no placard  
desta Prefeitura em 16/12/2013. O referido é verdade.  
Amaralina  
  
Sec de Administração